

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026151002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131001

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E VITAMED COMERCIAL LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL E KIT PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.029/0001-95, com sede no Palácio José Gonzaga de Queiroga, na Rua Etelvino Sales, nº 90, Centro, CEP 59730-000, Olho D'Água do Borges/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIMAR AMORIM CARLOS, brasileira**, inscrito no **CPF sob o nº 067.200.304-00** residente e domiciliado neste Município, no exercício da competência delegada pelo **Decreto Municipal nº 002/2023** doravante denominado **CONTRATANTE, VITAMED COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.285.618/0001-76**. Com sede na **R RODRIGUES ALVES, 1146, SALA 03 SANTO ANTONIO** na cidade de **MOSSORÓ/RN**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EMANUELLE ROCHA PAIVA LEITE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **010.000.101-14**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1006003/2026** e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 002/2023 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº 131001**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL E KIT PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**. Sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FÓRMULA NUTRICIONAL ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA, 1,2 KCAL/ML , nutricionalmente completa, destinada à alimentação por via enteral e/ou oral, pronta para uso ou conforme apresentação comercial, indicada para pacientes com necessidade de suporte nutricional aumentado. Deverá apresentar composição nutricional adequada, com proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, em conformidade com a legislação sanitária vigente e possuir registro/notificação na ANVISA, quando aplicável.	UND	90	R\$ 38,00	R\$ 3.420,00
02	KIT PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL ; Kit destinado à administração de dieta enteral, composto por: 01 copo dosador com capacidade de 200 ml, graduado, confeccionado em material adequado para uso em alimentação enteral; 01 equipo para nutrição enteral, compatível com a administração de dieta por sonda, com dispositivo de controle de fluxo e conexões apropriadas; 01 seringa de 20 ml, descartável, estéril, sem agulha, adequada para administração de dieta, medicamentos e/ou lavagem da sonda. Os componentes deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, devidamente embalados e identificados, observando-se as normas sanitárias vigentes e, quando aplicável, possuir registro ou regularização junto à ANVISA.	UND	90	R\$ 7,80	R\$ 702,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois reais).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o ato de autorização da contratação direta;
- a Proposta do **CONTRATADO**;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo divergência entre este Contrato e os documentos indicados no item 1.3, prevalecerão as disposições deste Contrato, ressalvadas as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO** previstas neste instrumento (art. 111).

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 meses**, contado do(a) data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) ser juntado relatório do fiscal sobre a execução do contrato, com informação de que os serviços foram prestados regularmente;
- c) ser juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haver manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) ser comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação e não possui registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- f) haver declaração de disponibilidade orçamentária para o período prorrogado; e
- g) na contratação decorrente de dispensa em razão do valor (art. 75, I ou II), ser demonstrado que o valor do período prorrogado, somado às demais despesas da mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, não ultrapassa o limite legal vigente (art. 75, § 1º).

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato será formalizada mediante termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 3.1.** O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2.** A execução dos serviços terá início na data de assinatura deste.
- 3.3.** O objeto será recebido:
- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a"); e
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").
- 3.4.** Os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser refeitos pelo **CONTRATADO**, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados por portaria da autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- 4.2.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).
- 4.3.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).
- 4.4.** O **CONTRATADO** manterá preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (art. 118). A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, de forma justificada, devendo o **CONTRATADO** designar outro.
- 4.5.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** É vedada a subcontratação do objeto.
- 5.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ 4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3. O valor acima é estimativo, e os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

7.2. A nota fiscal ou documento equivalente deverá indicar o número deste Contrato, o período e a discriminação dos serviços prestados, e será acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.3. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** o notificará para regularizar a situação no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços já executados e atestados.

7.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

7.5. O **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos devidos na forma da legislação aplicável, inclusive o imposto sobre a renda (art. 158, I, da Constituição Federal) e o imposto sobre serviços (ISS), conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária do Município. O **CONTRATADO** optante pelo Simples Nacional ou enquadrado como MEI deverá comprovar essa condição para afastar as retenções que não lhe sejam aplicáveis.

7.6. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

7.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143).

7.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses e condições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, expressamente previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).
- 8.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, de ofício ou a pedido do **CONTRATADO**, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na falta dele, o definido em lei ou por acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.
- 8.5.** O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- e) comunicar ao **CONTRATADO** a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto (art. 143);
- f) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto, estabelecer vínculo de subordinação com empregado do **CONTRATADO**, demandar a empregado do **CONTRATADO** tarefas fora do escopo do contrato ou fazer exigências que constituam intervenção indevida em sua gestão interna;
- i) cientificar a Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica do Município para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

- j) emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123);
- k) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do pedido (art. 92, X);
- l) notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º);
- m) comunicar ao **CONTRATADO** a posterior alteração de projeto, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O **CONTRATANTE** não responderá por compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato ou de autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) apresentar, junto com cada nota fiscal, as provas de regularidade relativas à Seguridade Social e aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ao FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** nem pode onerar o objeto do contrato (art. 121, caput e § 1º);
- f) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução do objeto;

- g) paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- h) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta (art. 92, XVI);
- i) cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal (art. 116);
- j) guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- k) arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- l) cumprir a legislação federal, estadual e municipal e as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- m) executar os serviços com pessoal qualificado e em número suficiente, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;
- n) fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as normas técnicas e a legislação;
- o) submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que se afastem das especificações do Termo de Referência;
- p) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, quando for o caso;
- q) não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado; não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e não submeter o menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou às atividades da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008);
- r) receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- s) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

- t) garantir ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato;
- u) promover a guarda, a manutenção e a vigilância dos materiais, das ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto;
- v) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas e das normas internas do **CONTRATANTE**, alertando-os a não executar atividades fora do objeto contratado, para evitar desvio de função;
- w) comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de sua razão social, endereço, composição societária ou enquadramento tributário, inclusive o desenquadramento do Simples Nacional ou da condição de microempreendedor individual;
- x) abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- y) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, quando exigido pelo Termo de Referência;
- z) ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, que poderá ser livremente utilizado e alterado sem nova autorização do CONTRATADO, incluídos os dados, arquivos-fonte, documentos e elementos de informação pertinentes (art. 93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

11.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**, que deverá exigir dos suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

11.4. Terminado o tratamento dos dados (art. 15 da LGPD), o **CONTRATADO** deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a guarda necessária ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

11.5. O **CONTRATADO** deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD e prestar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele fixado, as informações sobre os dados pessoais tratados, inclusive quanto a eventual descarte.

11.6. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, e o contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando assim indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução do valor inicial do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do **CONTRATADO**, conforme as regras do Termo de Referência ou do Edital e dos arts. 96 a 102 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156):

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Olho d'Água do Borges, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "e" a "h" do item 13.1, bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave.

13.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) moratória: **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;
- b) compensatória, por inexecução parcial: de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato;
- c) compensatória, por inexecução total ou pelas infrações das alíneas "e" a "h" do item 13.1: de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

13.4. A multa compensatória não será inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato (art. 156, § 3º) e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.6. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I).

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º).

13.10. Os atos previstos como infrações que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 14.133/2021 (art. 159).

13.11. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação (art. 161).

13.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167). A reabilitação observará o art. 163, e a prescrição, o art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesse caso, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido o prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do **CONTRATADO** (art. 106, III e § 1º, e art. 183).

14.3. A extinção com esse fundamento antes da data de aniversário somente poderá ocorrer com ônus para o **CONTRATANTE**, na forma do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131).

14.8. O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, nos casos de multa, e os créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 139, III e IV).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, como o reajuste, as atualizações e compensações financeiras, as alterações na razão social do **CONTRATADO** e o empenho de dotações orçamentárias, serão realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Olho D'Água do Borges para o exercício de **2026**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Funcional Programática	ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
Elemento de Despesa	ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	AÇÃO: 10.122.0002.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
Fonte de Recursos	FONTE DE RECURSOS: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos princípios gerais dos contratos (art. 89).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, ou de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94), bem como no sítio oficial do Município (www.olhodaguadoborges.rn.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

18.2. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, observado, enquanto aplicável, o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O **CONTRATANTE** prestará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as informações relativas a este Contrato, na forma e nos prazos de sua regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umarizal/RN, à qual está vinculado o Município de Olho D'Água do Borges, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação ou por outros meios alternativos de resolução de controvérsias (arts. 92, § 1º, e 151 da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Olho d'Água do Borges/RN, 16 de outubro de 2026.

**ANTONIMA
R AMORIM
CARLOS:06
720030400**

Assinado digitalmente por
ANTONIMAR AMORIM
CARLOS:06720030400
ND: C=BR, CN=ANTONIMAR
AMORIM CARLOS:06720030400,
O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.16 09:59:54-03'00'
Foxit PDF-Reader Version: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

ANTONIMAR AMORIM CARLOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**VITTAMED COMERCIAL
LTDA:25285618000176**

Assinado de forma digital por VITTAMED
COMERCIAL LTDA:25285618000176
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RN, l=MOSSORO,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=27382004000138,
ou=videoconferencia, cn=VITTAMED COMERCIAL
LTDA:25285618000176
Dados: 2026.10.19 18:38:00 -03'00'

VITTAMED COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 25.285.618/0001-76;

Representante legal

EMANUELLE ROCHA PAIVA LEITE, CPF Nº 010.000.104-14

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: